

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO	
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA	
DENOMINAÇÃO DA RUA LAURA BRITO MACEDO	
DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ CELESTINO DE SENA	
DENOMINAÇÃO DA RUA LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA NO BAIRRO SOBRADO	
DENOMINAÇÃO DA RUA J PARA RUA JOEL ALVES DE ARAÚJO	
DENOMINAÇÃO DA RUA MANOEL DOS SANTOS NO BAIRRO SOBRADO.....	
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO PIABETA	
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DE TIPOLOGIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO	
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE E ADJACÊNCIAS.....	
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO SÃO BRÁS E ADJACÊNCIAS	



INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.029
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Advogado,
no âmbito do Município de Nossa
Senhora do Socorro/SE, e dá outras
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO, Estado de Sergipe,**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Advogado, a ser comemorado, anualmente em 11 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º O Dia Municipal do Advogado tem por finalidade reconhecer a relevância da advocacia para a promoção da justiça, da cidadania, da democracia, da defesa dos direitos fundamentais e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º Na semana em que ocorrer a data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades representativas da advocacia, instituições públicas e privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, ações voltadas à valorização da profissão, tais como:

I – Palestras, seminários, debates e conferências sobre cidadania, acesso à justiça e educação em direitos;

II – Campanhas de conscientização acerca dos direitos e garantias fundamentais;

III – Homenagens aos advogados e advogadas que tenham prestados relevantes serviços ao Município de Nossa Senhora do Socorro;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2.029
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

IV – Atividades educativas e culturais destinadas à valorização da advocacia e da Justiça.

Art. 4º A realização das ações previstas nesta Lei, observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada mediante parcerias e sem geração de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.030
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser celebrado, anualmente em 25 de julho passando a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º A data em por finalidade promover a valorização da mulher negra, reconhecer sua contribuição para a formação histórica, social, cultural, política e econômica do Município e incentivar ações voltadas à promoção da igualdade racial e de gênero.

Art. 3º Na semana em que ocorrer a data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, atividades como:

I – Palestras, seminários, debates e campanhas educativas;

II – Ações de conscientização sobre igualdade racial, direitos das mulheres e enfrentamento ao racismo e à discriminação;

III – Eventos Culturais, artísticos e educativos que valorizem a história, a identidade e a contribuição das mulheres negras;

IV – Homenagens as mulheres negras que tenham prestado relevantes serviços ao Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.030
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Maria da Conceição dos Anjos
Secretaria Especial
de Políticas para as Mulheres

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



DENOMINAÇÃO DA RUA LAURA BRITO MACEDO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2.031
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da Rua A, localizada no conjunto Campo Belo, para rua Laura Brito Macedo, no Bairro Piabeta, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do logradouro Rua A, conjunto Campo Belo, denomina-se rua Laura Brito Macedo "Josenaura Karla Brito Macedo", Bairro Piabeta, CEP 49153-448, entre coordenadas -10.843921, -37.061787 e -10.43297, -37.060567.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo**



DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ CELESTINO DE SENA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2.032
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da Rua 2, localizada no Loteamento Itacanema I, para Rua José Celestino de Sena, no Bairro Boa Viagem, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Rua 2, localizada no Loteamento Jardim Itacanema I, denomina-se Rua José Celestino de Sena, no Bairro Boa Viagem, CEP 49159-475, entre coordenadas -10.903426, -37.122859 até -10.902065, -37.122560.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo**



DENOMINAÇÃO DA RUA LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA NO BAIRRO SOBRADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2.033
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da Rua C1, Conjunto Vida Nova Sobrado para Rua Luís Gustavo de Oliveira no Bairro Sobrado, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro Rua C1, Conjunto Vida Nova Sobrado, denomina-se Rua Luís Gustavo de Oliveira "Luís Gustavo de Oliveira dos Santos Martins", Bairro Sobrado, CEP 49158-409, entre as coordenadas -10.893324, -37.116795 (Início) e -10.892951, -37.115774 (Fim).

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade exclusiva denominar e oficializar os logradouros nela especificados, não constituindo instrumento de parcelamento ou regularização de propriedade ou posse, sendo suas coordenadas referenciais e estimativas, passíveis de ajuste pelos órgãos técnicos municipais, sem necessidade de nova lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo**



DENOMINAÇÃO DA RUA J PARA RUA JOEL ALVES DE ARAÚJO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2034
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da Rua J para Rua Joel Alves de Araújo, no Bairro Boa Viagem, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro Rua J denomina-se Rua Joel Alves de Araújo, Bairro Boa Viagem, CEP 49159-457, entre as coordenadas -10.900609, -37.122089 (Início) e -10.899248, -37.127960 (Fim).

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade exclusiva denominar e oficializar os logradouros nela especificados, não constituindo instrumento de parcelamento ou regularização de propriedade ou posse, sendo suas coordenadas referenciais e estimativas, passíveis de ajuste pelos órgãos técnicos municipais, sem necessidade de nova lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo**



DENOMINAÇÃO DA RUA MANOEL DOS SANTOS NO BAIRRO SOBRADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2.035
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da Rua B, Loteamento Parque São José para Rua Manoel dos Santos no Bairro Sobrado, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro Rua B, Loteamento Parque São José, denomina-se Rua Manoel dos Santos, Bairro Sobrado, CEP 49158-571, entre as coordenadas -10.897180, -37.106392 (Início) e -10.896199, -37.105953 (Fim).

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade exclusiva denominar e oficializar os logradouros nela especificados, não constituindo instrumento de parcelamento ou regularização de propriedade ou posse, sendo suas coordenadas referenciais e estimativas, passíveis de ajuste pelos órgãos técnicos municipais, sem necessidade de nova lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo**



**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
LOCALIZADOS NO BAIRRO PIABETA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação, alteração denominação de logradouros públicos localizados no Bairro Piabeta, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro Avenida Canal, denomina-se Rua Nordestina, Bairro Piabeta, CEP 49153-508, entre as coordenadas - 10.840867, -37.059062 (Início) e -10.840079, -37.057243 (Fim).

Art. 2º O logradouro Avenida Maria do Carmo Santos, denomina-se Rua Portinari, Bairro Piabeta, CEP 49153-494, entre as coordenadas -10.842259, -37.060375 (Início) e -10.840143, -37.050942 (Fim).

Art. 3º O logradouro Rua 2, Loteamento Jardim Piabetinha, denomina-se Rua Rachel de Queiroz, Bairro Piabeta, CEP 49153-542, entre as coordenadas -10.833012, -37.056378 (Início) e -10.831332, -37.053328 (Fim).

Art. 4º O logradouro Rua 4, Loteamento Jardim Piabetinha, denomina-se Rua dos Turistas, Bairro Piabeta, CEP 49153-546, entre as coordenadas -10.832856, -37.054365 (Início) e -10.832117, -37.054753 (Fim).

Art. 5º O logradouro Rua A, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Canteiro das Rosas, Bairro Piabeta, CEP 49153-482, entre as coordenadas -10.839161, -37.062389 (Início) e -10.841086, -37.059355 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 6º O logradouro Rua A, Loteamento Jardim São Vicente e Rua A, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Campaneli, Bairro Piabeta, CEP 49153-642, entre as coordenadas -10.841874, -37.056196 (Início) e -10.840824, -37.051597 (Fim).

Art. 7º O logradouro Rua A, Loteamento Jardim Sauara, denomina-se Rua dos Capuchinhos, Bairro Piabeta, CEP 49153-498, entre as coordenadas -10.841362, -37.059634 (Início) e -10.841962, -37.058678 (Fim).

Art. 8º O logradouro Rua A, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Del Valle, Bairro Piabeta, CEP 49153-510, entre as coordenadas -10.839789, -37.057974 (Início) e -10.838504, -37.059955 (Fim).

Art. 9º O logradouro Rua A, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Alphaville, Bairro Piabeta, CEP 49153-570, entre as coordenadas -10.840070, -37.057265 (Início) e -10.836371, -37.053359 (Fim).

Art. 10º O logradouro Rua A, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua dos Atletas, Bairro Piabeta, CEP 49153-622, entre as coordenadas -10.835729, -37.051616 (Início) e -10.834110, -37.049617 (Fim).

Art. 11º O logradouro Rua A1, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Jabuticabeira, Bairro Piabeta, CEP 49153-480, entre as coordenadas -10.839921, -37.061162 (Início) e -10.839660, -37.062234 (Fim).

Art. 12º O logradouro Rua B, Conjunto Campo Belo, denomina-se Rua Campo das Margaridas, Bairro Piabeta, CEP 49153-446, entre as coordenadas -10.843550, -37.061944 (Início) e -10.842888, -37.060662 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 13º O logradouro Rua B, Loteamento Chácara Feliz Recreio, denomina-se Rua Ipiranga, Bairro Piabeta, CEP 49153-674, entre as coordenadas -10.841988, -37.050897 (Início) e -10.843676, -37.050433 (Fim).

Art. 14º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua dos Imigrantes, Bairro Piabeta, CEP 49153-488, entre as coordenadas -10.840772, -37.059849 (Início) e -10.841477, -37.060596 (Fim).

Art. 15º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Venturini, Bairro Piabeta, CEP 49153-650, entre as coordenadas -10.842334, -37.056162 (Início) e -10.841577, -37.052880 (Fim).

Art. 16º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim Sauara, denomina-se Rua Guarani, Bairro Piabeta, CEP 49153-500, entre as coordenadas -10.841105, -37.059334 (Início) e -10.841740, -37.057656 (Fim).

Art. 17º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Ortega, Bairro Piabeta, CEP 49153-512, entre as coordenadas -10.838205, -37.059638 (Início) e -10.839725, -37.057919 (Fim).

Art. 18º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Porto Novo, Bairro Piabeta, CEP 49153-576, entre as coordenadas -10.839173, -37.054867 (Início) e -10.837805, -37.055297 (Fim).

Art. 19º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim Vila Piabeta III, denomina-se Rua Morada das Palmeiras, Bairro Piabeta, CEP 49153-556, entre as coordenadas -10.834638, -37.054770 (Início) e -10.832417, -37.050478 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 20º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Amaralina, Bairro Piabeta, CEP 49153-618, entre as coordenadas -10.835614, -37.051926 (Início) e -10.836451, -37.049678 (Fim).

Art. 21º O logradouro Rua B, Loteamento Parque Ilza, denomina-se Rua Abdias Nascimento, Bairro Piabeta, CEP 49153-454, entre as coordenadas -10.843291, -37.059598 (Início) e -10.843414, -37.057313 (Fim).

Art. 22º O logradouro Rua B, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Angelini, Bairro Piabeta, CEP 49153-640, entre as coordenadas -10.841161, -37.055082 (Início) e -10.841731, -37.053571 (Fim).

Art. 23º O logradouro Rua B4, denomina-se Rua Ribeirinhos, Bairro Piabeta, CEP 49153-470, entre as coordenadas -10.841576, -37.061409 (Início) e -10.841433, -37.061979 (Fim).

Art. 24º O logradouro Rua C, Conjunto Campo Belo, denomina-se Rua Campo do Bosque, Bairro Piabeta, CEP 49153-444, entre as coordenadas -10.843148, -37.062091 (Início) e -10.842787, -37.061346 (Fim).

Art. 25º O logradouro Rua C, Loteamento Chácara Feliz Recreio, denomina-se Rua Vila Rica, Bairro Piabeta, CEP 49153-672, entre as coordenadas -10.843405, -37.052527 (Início) e -10.842704, -37.049843 (Fim).

Art. 26º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Quilombo dos Palmares, Bairro Piabeta, CEP 49153-484, entre as coordenadas -10.841098, -37.060868 (Início) e -10.840184, -37.060737 (Fim).

Art. 27º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Planaltina, Bairro Piabeta, CEP 49153-



5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

644, entre as coordenadas -10.842774, -37.056130 (Início) e -10.842554, -37.055180 (Fim).

Art. 28º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim Sauara, denomina-se Rua dos Desbravadores, Bairro Piabeta, CEP 49153-502, entre as coordenadas -10.840949, -37.058147 (Início) e -10.841503, -37.056651 (Fim).

Art. 29º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Gentile, Bairro Piabeta, CEP 49153-516, entre as coordenadas -10.838921, -37.057977 (Início) e -10.837822, -37.059234 (Fim).

Art. 30º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Asa Branca, Bairro Piabeta, CEP 49153-580, entre as coordenadas -10.840954, -37.054956 (Início) e -10.836997, -37.055359 (Fim).

Art. 31º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim Vila Piabeta III, denomina-se Rua Bosque Encantado, Bairro Piabeta, CEP 49153-554, entre as coordenadas -10.834105, -37.054873 (Início) e -10.831996, -37.050862 (Fim).

Art. 32º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua dos Cajueiros, Bairro Piabeta, CEP 49153-616, entre as coordenadas -10.836172, -37.052050 (Início) e -10.837063, -37.049658 (Fim).

Art. 33º O logradouro Rua D, Conjunto Campo Belo, denomina-se Rua Campo Formoso, Bairro Piabeta, CEP 49153-442, entre as coordenadas -10.842948, -37.060782 (Início) e -10.842511, -37.062359 (Fim).

Art. 34º O logradouro Rua D, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Visconde de Mauá, Bairro Piabeta, CEP 49153-



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

472, entre as coordenadas -10.841995, -37.061511 (Início) e -10.839921, -37.061162 (Fim).

Art. 35º O logradouro Rua D, Loteamento Jardim São Vicente e Rua D, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Diamante, Bairro Piabeta, CEP 49153-658, entre as coordenadas -10.843232, -37.056085 (Início) e -10.842307, -37.052058 (Fim).

Art. 36º O logradouro Rua D, Loteamento Jardim Sauara, denomina-se Rua Porto Seguro, Bairro Piabeta, CEP 49153-504, entre as coordenadas -10.840254, -37.058364 (Início) e -10.841288, -37.055666 (Fim).

Art. 37º O logradouro Rua D, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Navarro, Bairro Piabeta, CEP 49153-518, entre as coordenadas -10.838873, -37.057167 (Início) e -10.837444, -37.058823 (Fim).

Art. 38º O logradouro Rua D, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Rio Sergipe, Bairro Piabeta, CEP 49153-586, entre as coordenadas -10.840974, -37.054348 (Início) e -10.837398, -37.054095 (Fim).

Art. 39º O logradouro Rua D, Loteamento Jardim Vila Piabeta III, denomina-se Rua Lagoa do Rancho, Bairro Piabeta, CEP 49153-550, entre as coordenadas -10.831464, -37.051655 (Início) e -10.833246, -37.054955 (Fim).

Art. 40º O logradouro Rua D, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Gutiérrez, Bairro Piabeta, CEP 49153-612, entre as coordenadas -10.836895, -37.051719 (Início) e -10.837414, -37.050320 (Fim).

Art. 41º O logradouro Rua D, Loteamento Parque Ilza, denomina-se Rua Metrópole, Bairro Piabeta, CEP 49153-456, entre



7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

as coordenadas -10.842845, -37.057317 (Início) e -10.843968, -37.057300 (Fim).

Art. 42º O logradouro Rua E, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Salmoura, Bairro Piabeta, CEP 49153-475, entre as coordenadas -10.840983, -37.062687 (Início) e -10.839342, -37.062097 (Fim).

Art. 43º O logradouro Rua E, Loteamento Jardim São Vicente e Rua E, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Ametista, Bairro Piabeta, CEP 49153-662, entre as coordenadas -10.843679, -37.056050 (Início) e -10.842775, -37.051956 (Fim).

Art. 44º O logradouro Rua E, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Rio São Francisco, Bairro Piabeta, CEP 49153-588, entre as coordenadas -10.840821, -37.053670 (Início) e -10.835590, -37.053083 (Fim).

Art. 45º O logradouro Rua E, Loteamento Jardim Vila Piabeta III, denomina-se Rua Chapéu de Couro, Bairro Piabeta, CEP 49153-562, entre as coordenadas -10.835450, -37.053070 (Início) e -10.834364, -37.053300 (Fim).

Art. 46º O logradouro Rua E, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Ciranda, Bairro Piabeta, CEP 49153-608, entre as coordenadas -10.838152, -37.049964 (Início) e -10.837228, -37.052454 (Fim).

Art. 47º O logradouro Rua F, Loteamento Chácara Feliz Recreio, denomina-se Rua Floresta Amazônica, Bairro Piabeta, CEP 49153-676, entre as coordenadas -10.843592, -37.049592 (Início) e -10.841813, -37.050104 (Fim).

Art. 48º O logradouro Rua F, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Farroupilha, Bairro Piabeta, CEP 49153-474, entre



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

as coordenadas -10.841299, -37.061397 (Início) e -10.840983, -37.062687 (Fim).

Art. 49º O logradouro Rua F, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Barão do Rio Branco, Bairro Piabeta, CEP 49153-652, entre as coordenadas -10.843881, -37.056033 (Início) e -10.841411, -37.056230 (Fim).

Art. 50º O logradouro Rua F, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Cerrado, Bairro Piabeta, CEP 49153-522, entre as coordenadas -10.837649, -37.056859 (Início) e -10.836672, -37.058000 (Fim).

Art. 51º O logradouro Rua F, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua dos Feirantes, Bairro Piabeta, CEP 49153-582, entre as coordenadas -10.839768, -37.053298 (Início) e -10.838338, -37.056536 (Fim).

Art. 52º O logradouro Rua F, Loteamento Jardim Vila Piabeta III, denomina-se Rua Limoeiro, Bairro Piabeta, CEP 49153-552, entre as coordenadas -10.833285, -37.051508 (Início) e -10.832398, -37.052254 (Fim).

Art. 53º O logradouro Rua F, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Santoro, Bairro Piabeta, CEP 49153-602, entre as coordenadas -10.837751, -37.052656 (Início) e -10.838718, -37.050031 (Fim).

Art. 54º O logradouro Rua F, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Piatã, Bairro Piabeta, CEP 49153-628, entre as coordenadas -10.840659, -37.052954 (Início) e -10.841110, -37.052849 (Fim).

Art. 55º O logradouro Rua G, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Pau-Brasil, Bairro Piabeta, CEP 49153-476, entre



9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

as coordenadas -10.840843, -37.061303 (Início) e -10.840548, -37.062568 (Fim).

Art. 56º O logradouro Rua G, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Biancardi, Bairro Piabeta, CEP 49153-654, entre as coordenadas -10.841690, -37.055382 (Início) e -10.844222, -37.054789 (Fim).

Art. 57º O logradouro Rua G, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Mata Atlântica, Bairro Piabeta, CEP 49153-526, entre as coordenadas -10.837592, -37.056049 (Início) e -10.836286, -37.057581 (Fim).

Art. 58º O logradouro Rua G, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Quintana, Bairro Piabeta, CEP 49153-578, entre as coordenadas -10.839900, -37.054545 (Início) e -10.839173, -37.056486 (Fim).

Art. 59º O logradouro Rua G, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Pedro Álvares Cabral, Bairro Piabeta, CEP 49153-598, entre as coordenadas -10.839282, -37.050178 (Início) e -10.838173, -37.053142 (Fim).

Art. 60º O logradouro Rua G, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Figueroa, Bairro Piabeta, CEP 49153-634, entre as coordenadas -10.842775, -37.051956 (Início) e -10.840996, -37.052349 (Fim).

Art. 61º O logradouro Rua H, Loteamento Chácara Feliz Recreio, denomina-se Rua Sol Nascente, Bairro Piabeta, CEP 49153-678, entre as coordenadas -10.842742, -37.047855 (Início) e -10.843629, -37.050446 (Fim).

Art. 62º O logradouro Rua H, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Rua Chimarrão, Bairro Piabeta, CEP 49153-478, entre



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

as coordenadas -10.840391, -37.061238 (Início) e -10.840112, -37.062401 (Fim).

Art. 63º O logradouro Rua H, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Cristal de Rocha, Bairro Piabeta, CEP 49153-660, entre as coordenadas -10.841988, -37.054714 (Início) e -10.844394, -37.054165 (Fim).

Art. 64º O logradouro Rua H, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Saara, Bairro Piabeta, CEP 49153-528, entre as coordenadas -10.837168, -37.055674 (Início) e -10.835889, -37.057168 (Fim).

Art. 65º O logradouro Rua H, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Milano, Bairro Piabeta, CEP 49153-572, entre as coordenadas -10.840423, -37.054751 (Início) e -10.839623, -37.056877 (Fim).

Art. 66º O logradouro Rua H, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Erva Cidreira, Bairro Piabeta, CEP 49153-596, entre as coordenadas -10.838788, -37.053095 (Início) e -10.839595, -37.050877 (Fim).

Art. 67º O logradouro Rua H, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Terra de Vera Cruz, Bairro Piabeta, CEP 49153-632, entre as coordenadas -10.840893, -37.051899 (Início) e -10.842041, -37.051627 (Fim).

Art. 68º O logradouro Rua I, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Bandeirantes, Bairro Piabeta, CEP 49153-664, entre as coordenadas -10.844491, -37.053676 (Início) e -10.843202, -37.053961 (Fim).

Art. 69º O logradouro Rua I, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Cordel Encantado, Bairro Piabeta, CEP 49153-533, entre as coordenadas -10.836740, -37.055299 (Início) e -10.835158, -37.057230 (Fim).



11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 70º O logradouro Rua I, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Hortelã, Bairro Piabeta, CEP 49153-592, entre as coordenadas -10.839359, -37.053168 (Início) e -10.839831, -37.051841 (Fim).

Art. 71º O logradouro Rua J, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Moretti, Bairro Piabeta, CEP 49153-666, entre as coordenadas -10.843100, -37.053514 (Início) e -10.844382, -37.053231 (Fim).

Art. 72º O logradouro Rua J, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Fontana, Bairro Piabeta, CEP 49153-534, entre as coordenadas -10.835855, -37.056332 (Início) e -10.835206, -37.054645 (Fim).

Art. 73º O logradouro Rua J, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Noroeste, Bairro Piabeta, CEP 49153-606, entre as coordenadas -10.837773, -37.053275 (Início) e -10.835446, -37.052521 (Fim).

Art. 74º O logradouro Rua K, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Rubi, Bairro Piabeta, CEP 49153-668, entre as coordenadas -10.843000, -37.053075 (Início) e -10.844276, -37.052794 (Fim).

Art. 75º O logradouro Rua K, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Pinheiro Dourado, Bairro Piabeta, CEP 49153-604, entre as coordenadas -10.838271, -37.052857 (Início) e -10.835248, -37.052039 (Fim).

Art. 76º O logradouro Rua L, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Mirabela, Bairro Piabeta, CEP 49153-624, entre as coordenadas -10.836242, -37.050238 (Início) e -10.834524, -37.050131 (Fim).



12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 77º O logradouro Rua L, Loteamento Residencial Parque Norte, denomina-se Rua Napolitana, Bairro Piabeta, CEP 49153-636, entre as coordenadas -10.841139, -37.052974 (Início) e -10.842017, -37.052769 (Fim).

Art. 78º O logradouro Rua Maria Miralda (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Maria Miralda, Bairro Piabeta, CEP 49153-458, entre as coordenadas -10.843730, -37.060411 (Início) e -10.842845, -37.057317 (Fim).

Art. 79º O logradouro Rua Vanda Carmen de Oliveira (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Vanda Carmen de Oliveira, entre os Bairros Piabeta e São Brás, entre as coordenadas -10.843724, -37.060400 (Início) e -10.843706, -37.050434 (Fim).

Art. 80º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Verde Oliva, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.844168, -37.052350 (Início) e -10.842134, -37.053271 (Fim).

Art. 81º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Alfieri, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.841085, -37.056198 (Início) e -10.841416, -37.056251 (Fim).

Art. 82º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Café, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.842343, -37.060043 (Início) e -10.841995, -37.059942 (Fim).

Art. 83º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa dos Músicos, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.841912, -37.060179 (Início) e -10.842060, -37.059756 (Fim).

Art. 84º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Espinosa, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.841488, -37.062202 (Início) e -10.841805, -37.062289 (Fim).



13



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 85º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Fonseca, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.841433, -37.061979 (Início) e -10.841854, -37.062088 (Fim).

Art. 86º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Grevilha, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.841535, -37.062005 (Início) e -10.841362, -37.062730 (Fim).

Art. 87º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Castanha do Pará, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.841726, -37.062610 (Início) e -10.842263, -37.060418 (Fim).

Art. 88º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Cavalinha, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.830943, -37.057316 (Início) e -10.829073, -37.055338 (Fim).

Art. 89º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Cascudo, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.829704, -37.055722 (Início) e -10.829173, -37.055117 (Fim).

Art. 90º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Borboleta Listrado, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.828995, -37.055510 (Início) e -10.830537, -37.052548 (Fim).

Art. 91º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Barracuda, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.831102, -37.053451 (Início) e -10.830537, -37.052548 (Fim).

Art. 92º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Betta, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.830841, -37.052970 (Início) e -10.830054, -37.053611 (Fim).

Art. 93º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Mero, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.830457, -37.052567 (Início) e -10.830251, -37.052301 (Fim).



14



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 94º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua dos Camarões, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.840220, -37.051009 (Início) e -10.839794, -37.048901 (Fim).

Art. 95º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua dos Pescadores, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.839985, -37.049784 (Início) e -10.839273, -37.049375 (Fim).

Art. 96º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Salazar, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.842924, -37.048496 (Início) e -10.842526, -37.048588 (Fim).

Art. 97º O logradouro Travessa A, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Nova Vida, Bairro Piabeta, CEP 49153-514, entre as coordenadas -10.839346, -37.058348 (Início) e -10.838502, -37.057605 (Fim).

Art. 98º O logradouro Travessa A, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua Mandacarú, Bairro Piabeta, CEP 49153-574, entre as coordenadas -10.838974, -37.055391 (Início) e -10.838216, -37.055655 (Fim).

Art. 99º O logradouro Travessa A, Loteamento Jardim Vila Piabeta III, denomina-se Rua Costa do Sol, Bairro Piabeta, CEP 49153-564, entre as coordenadas -10.833246, -37.054955 (Início) e -10.835999, -37.054474 (Fim).

Art. 100º O logradouro Travessa A, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Velho Chico, Bairro Piabeta, CEP 49153-610, entre as coordenadas -10.837429, -37.051929 (Início) e -10.836370, -37.051513 (Fim).

Art. 101º O logradouro Travessa B, Loteamento Jardim Piabeta, denomina-se Travessa dos Pampas, Bairro Piabeta, CEP 49153-486, entre as coordenadas -10.841096, -37.060191 (Início) e -10.840689, -37.060809 (Fim).



15



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 102º O logradouro Travessa B, Loteamento Jardim Vila Piabeta I, denomina-se Rua Dourado, Bairro Piabeta, CEP 49153-524, entre as coordenadas -10.837219, -37.056489 (Início) e -10.838068, -37.057218 (Fim).

Art. 103º O logradouro Travessa B, Loteamento Jardim Vila Piabeta II, denomina-se Rua das Colinas, Bairro Piabeta, CEP 49153-584, entre as coordenadas -10.837772, -37.054533 (Início) e -10.837014, -37.053587 (Fim).

Art. 104º O logradouro Travessa B, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Travessa Terra Santa, Bairro Piabeta, CEP 49153-600, entre as coordenadas -10.838764, -37.051544 (Início) e -10.837727, -37.051152 (Fim).

Art. 105º O logradouro Travessa C, Loteamento Jardim Vila Piabeta III, denomina-se Travessa Caatinga, Bairro Piabeta, CEP 49153-560, entre as coordenadas -10.834451, -37.051149 (Início) e -10.834009, -37.051523 (Fim).

Art. 106º O logradouro Travessa C, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Ribeira do Pombal, Bairro Piabeta, CEP 49153-614, entre as coordenadas -10.837953, -37.050518 (Início) e -10.836892, -37.050138 (Fim).

Art. 107º O logradouro Travessa Contorno, denomina-se Travessa Bernardi, Bairro Piabeta, CEP 49153-590, entre as coordenadas -10.840129, -37.053143 (Início) e -10.839454, -37.052900 (Fim).

Art. 108º O logradouro Travessa D, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Rua Torres, Bairro Piabeta, CEP 49153-620, entre as coordenadas -10.836039, -37.050784 (Início) e -10.835001, -37.050724 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 109º O logradouro Travessa I, Loteamento Parque Ilza, denomina-se Travessa Santidade, Bairro Piabeta, CEP 49153-452, entre as coordenadas -10.843923, -37.058599 (Início) e -10.843372, -37.058582 (Fim).

Art. 110º O logradouro Travessa I4, Loteamento Jardim Vila Piabeta IV, denomina-se Travessa Rinaldi, Bairro Piabeta, CEP 49153-594, entre as coordenadas -10.839810, -37.053031 (Início) e -10.839558, -37.052608 (Fim).

Art. 111º O trecho desmembrado da Rua C, Loteamento Residencial Parque Norte e Rua C, Loteamento Jardim São Vicente, denomina-se Rua Barbieri, Bairro Piabeta, CEP 49153-638, entre as coordenadas -10.842446, -37.054606 (Início) e -10.841746, -37.051696 (Fim).

Art. 112º O primeiro trecho desmembrado da Rua Maria do Carmo Santos, denomina-se Rua América do Sul, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.840143, -37.050942 (Início) e -10.831464, -37.051655 (Fim).

Art. 113º O segundo trecho desmembrado da Rua Maria do Carmo Santos, denomina-se Rua Varanda das Magnólias, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.833527, -37.054977 (Início) e -10.831693, -37.051213 (Fim).

Art. 114º O terceiro trecho desmembrado da Rua Maria do Carmo Santos, denomina-se Rua Estrela do Mar, Bairro Piabeta, entre as coordenadas -10.834638, -37.054770 (Início) e -10.838548, -37.060013 (Fim).

Art. 115º A presente Lei tem por finalidade a denominação e oficialização dos logradouros públicos nela especificados, não constituindo, por si só, instrumento de definição, alteração ou regularização de parcelamento do solo, propriedade ou posse.



17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2036
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Parágrafo Único. As coordenadas geográficas constantes dos anexos desta Lei possuem caráter referencial e estimativo, destinando-se à identificação e localização dos respectivos logradouros, podendo ser ajustadas, atualizadas ou corrigidas pelos órgãos técnicos competentes do Município, em razão de levantamentos georreferenciados, atualizações cartográficas, adequações cadastrais ou melhorias na base oficial de dados geoespaciais, sem necessidade de edição de nova lei, desde que preservadas a denominação e a localização essencial do logradouro.

Art. 117º A Administração Pública adotará as medidas necessárias à atualização dos registros oficiais, mapas, placas de identificação e sistemas de informação, de forma gradativa e conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 118º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DE TIPOLOGIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação, alteração de denominação e de tipologia de logradouros públicos localizados nos Distritos do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro Rua Arlindo dos Santos passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Arlindo dos Santos, Distrito Bitá, CEP 49164-594, entre as coordenadas -10.881768, -37.183096 (Início) e -10.880361, -37.177200 (Fim).

Art. 2º O logradouro Rua Alexandre dos Santos passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Alexandre dos Santos, Distrito Bitá, CEP 49164-592, entre as coordenadas -10.881768, -37.183096 (Início) e -10.888293, -37.184680 (Fim).

Art. 3º O logradouro Rua Maria José dos Santos passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Maria José dos Santos, nos Distritos Bitá e Oiteiro, entre as coordenadas -10.872711, -37.170866 (Início) e -10.885346, -37.178736 (Fim).

Art. 4º O logradouro Rua José Luiz dos Santos, Distrito Bitá, CEP 49164-596, passa a ter sua extensão delimitada entre as coordenadas -10.880788, -37.184208 (Início) e -10.878967, -37.186944 (Fim).

Art. 5º O logradouro Rua Mário Vitor, Distrito Bitá, CEP 49164-600, passa a ter sua extensão delimitada entre as



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

coordenadas -10.880344, -37.184167 (Início) e -10.880822, -37.184134 (Fim).

Art. 6º O logradouro Rua Mário Gentil, Distrito Bitá, CEP 49164-598, passa a ter sua extensão delimitada entre as coordenadas -10.878694, -37.182835 (Início) e -10.879884, -37.181318 (Fim).

Art. 7º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Poções da Ribeira, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.883091, -37.183578 (Início) e -10.883858, -37.181980 (Fim).

Art. 8º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Cachoeira do Saboeiro, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.888234, -37.184680 (Início) e -10.885809, -37.181900 (Fim).

Art. 9º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Convento do Carmo, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.878953, -37.187349 (Início) e -10.878992, -37.185071 (Fim).

Art. 10º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Poço das Moças, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.878981, -37.185924 (Início) e -10.878000, -37.185989 (Fim).

Art. 11º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Litoral Sul, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.884567, -37.179754 (Início) e -10.885611, -37.180131 (Fim).

Art. 12º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Vale dos Mestres, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.869968, -37.200819 (Início) e -10.873408, -37.186723 (Fim).

Art. 13º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Pedra da Arara, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.873408, -37.186723 (Início) e -10.874404, -37.185797 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 14º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Ponta do Saco, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.880392, -37.185953 (Início) e -10.880891, -37.186113 (Fim).

Art. 15º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Porto do Mato, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.882667, -37.183275 (Início) e -10.882973, -37.182820 (Fim).

Art. 16º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Mata do Cipó, Distrito Bitá, entre as coordenadas -10.882973, -37.182820 (Início) e -10.883394, -37.183130 (Fim).

Art. 17º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Morro da Lucrécia, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas -10.837514, -37.276285 (Início) e -10.838393, -37.276860 (Fim).

Art. 18º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Ponta dos Mangues, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas -10.837567, -37.275688 (Início) e -10.839137, -37.276366 (Fim).

Art. 19º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Tropical do Norte, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas -10.836539, -37.276204 (Início) e -10.837492, -37.276531 (Fim).

Art. 20º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Floresta Tropical, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas -10.837461, -37.276869 (Início) e -10.838431, -37.277453 (Fim).

Art. 21º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Lagoa Redonda, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas -10.834798, -37.267322 (Início) e -10.834421, -37.267138 (Fim).

Art. 22º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Riqueza Folclórica, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas -10.836976, -37.276386 (Início) e -10.837196, -37.275600 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 23º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Mata do Junco, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas - 10.837533, -37.276070 (Início) e -10.836947, -37.275297 (Fim).

Art. 24º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Cachoeira, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas - 10.836539, -37.276204 (Início) e -10.836684, -37.275814 (Fim).

Art. 25º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Verde Cana, Distrito Camaratuba, entre as coordenadas - 10.837772, -37.274091 (Início) e -10.836399, -37.274680 (Fim).

Art. 26º O logradouro Rua Ciciliano da Silva passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Ciciliano da Silva, Distrito Lavandeira, CEP 49164-682, entre as coordenadas -10.854152, -37.189827 (Início) e -10.875371, -37.205727 (Fim).

Art. 27º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Rio Vaza Barris, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas - 10.871881, -37.202578 (Início) e -10.871134, -37.203355 (Fim).

Art. 28º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Rio do Prata, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas - 10.871015, -37.201758 (Início) e -10.870837, -37.202272 (Fim).

Art. 29º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Serra da Miaba, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas - 10.875197, -37.205563 (Início) e -10.875743, -37.204821 (Fim).

Art. 30º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Paraíso do Talhado, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas - 10.869929, -37.203303 (Início) e -10.870839, -37.203635 (Fim).



5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 31º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Rio Piauitinga, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas -10.871334, -37.202079 (Início) e -10.871333, -37.202604 (Fim).

Art. 32º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Lençóis Sergipanos, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas -10.868180, -37.235406 (Início) e -10.847807, -37.207395 (Fim).

Art. 33º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Belezas Naturais, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas -10.860834, -37.246851 (Início) e -10.839281, -37.225223 (Fim).

Art. 34º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Toca da Raposa, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas -10.852560, -37.240674 (Início) e -10.852785, -37.240295 (Fim).

Art. 35º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Monte Carmelo, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas -10.869850, -37.203806 (Início) e -10.868830, -37.204167 (Fim).

Art. 36º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Arte Rupestre, Distrito Lavandeira, entre as coordenadas -10.846898, -37.267699 (Início) e -10.834798, -37.267322 (Fim).

Art. 37º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Paulo Abílio, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas -10.870992, -37.163312 (Início) e -10.872515, -37.161713 (Fim).

Art. 38º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Elias Francisco, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas -10.868575, -37.167298 (Início) e -10.869130, -37.165968 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 39º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Gervásio Reis, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.867681, -37.167448 (Início) e -10.870405, -37.166056 (Fim).

Art. 40º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Josefina Paixão Santos, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.871406, -37.169089 (Início) e -10.871901, -37.168053 (Fim).

Art. 41º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa José Pereira, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.870728, -37.162777 (Início) e -10.871080, -37.162620 (Fim).

Art. 42º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Olávio dos Maia, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.870026, -37.169084 (Início) e -10.868053, -37.167234 (Fim).

Art. 43º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Euflozina Ramos, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.868996, -37.167421 (Início) e -10.869367, -37.166558 (Fim).

Art. 44º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Laura Resende, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.871079, -37.167022 (Início) e -10.869515, -37.166423 (Fim).

Art. 45º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua José Jerônimo, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.871278, -37.164382 (Início) e -10.871714, -37.164235 (Fim).

Art. 46º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa José dos Santos, Distrito Oiteiro, entre as coordenadas - 10.869328, -37.167689 (Início) e -10.869502, -37.167144 (Fim).

Art. 47º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Cânion de Xingó, Distrito Quissamã, entre as coordenadas - 10.893665, -37.182212 (Início) e -10.898246, -37.177275 (Fim).



7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 48º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Gruta da Mulata, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.895309, -37.179407 (Início) e -10.896287, -37.178695 (Fim).

Art. 49º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Lagoa dos Tambaquis, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.893091, -37.180168 (Início) e -10.892355, -37.179093 (Fim).

Art. 50º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Barragem do Poxim, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.888293, -37.184680 (Início) e -10.895399, -37.177372 (Fim).

Art. 51º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Croa do Goré, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.895278, -37.180146 (Início) e -10.894441, -37.177895 (Fim).

Art. 52º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Serra Negra, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.888418, -37.184661 (Início) e -10.888305, -37.186005 (Fim).

Art. 53º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Grota do Angico, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.890906, -37.178429 (Início) e -10.887536, -37.174023 (Fim).

Art. 54º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Rota do Leite, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.891747, -37.179522 (Início) e -10.885346, -37.178736 (Fim).

Art. 55º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Vista do Horizonte, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.896895, -37.177518 (Início) e -10.895936, -37.162538 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 56º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua História do Cangaço, Distrito Quissamã, entre as coordenadas -10.896287, -37.178695 (Início) e -10.895399, -37.177372 (Fim).

Art. 57º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Severiano Guimarães, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.875346, -37.118009 (Início) e -10.878824, -37.116840 (Fim).

Art. 58º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Antônio França, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.873500, -37.111305 (Início) e -10.874499, -37.109379 (Fim).

Art. 59º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Zulívia Maria de Jesus, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.876432, -37.115778 (Início) e -10.876057, -37.105091 (Fim).

Art. 60º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua José Carlos Faro, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.874702, -37.114414 (Início) e -10.872161, -37.116328 (Fim).

Art. 61º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Maria José Guimarães, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.871742, -37.124208 (Início) e -10.870740, -37.122867 (Fim).

Art. 62º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Otávio Lacerda, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.871360, -37.112097 (Início) e -10.868954, -37.109424 (Fim).

Art. 63º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso José Pereira da Paixão Filho, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.870749, -37.112817 (Início) e -10.870580, -37.112054 (Fim).

Art. 64º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Eginá de Jesus França, Distrito Calumbi, entre as



9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

coordenadas -10.872475, -37.112140 (Início) e -10.872647, -37.111757 (Fim).

Art. 65º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Eribaldo Santos, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.873245, -37.112036 (Início) e -10.873267, -37.112368 (Fim).

Art. 66º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Perolina Souza dos Santos, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.866140, -37.117697 (Início) e -10.866870, -37.117664 (Fim).

Art. 67º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Maria Alaide dos Anjos, Distrito Calumbi, entre as coordenadas -10.866247, -37.124324 (Início) e -10.866214, -37.124359 (Fim).

Art. 68º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua João Miguel, Distrito Taboca, entre as coordenadas -10.860920, -37.128616 (Início) e -10.864605, -37.132078 (Fim).

Art. 69º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Rio Solimões, Distrito Taboca, entre as coordenadas -10.872979, -37.127076 (Início) e -10.868595, -37.127413 (Fim).

Art. 70º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Pitanga, Distrito Taboca, entre as coordenadas -10.868234, -37.125579 (Início) e -10.868139, -37.124549 (Fim).

Art. 71º O logradouro Rua Severino dos Santos passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Severino dos Santos, entre o Bairro e o Distrito Taboca, entre as coordenadas -10.869599, -37.132409 (Início) e -10.869380, -37.134599 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 72º O logradouro Rua Manoel Pereira da Paixão passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Manoel Pereira da Paixão, entre o Bairro e o Distrito Taboca, entre as coordenadas -10.869554, -37.134583 (Início) e -10.873198, -37.123635 (Fim).

Art. 73º O logradouro Estrada Sede - Taboca, denomina-se Avenida José Silva Santos, entre os Bairro Centro Histórico, Distritos Calumbi e Taboca, entre as coordenadas -10.860490, -37.128038 (Início) e -10.857627, -37.127399 (Fim).

Art. 74º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Bráulio José dos Santos, entre os Distritos Taboca e Calumbi, entre as coordenadas -10.877107, -37.123432 (Início) e -10.873500, -37.111305 (Fim).

Art. 75º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Igarassu, Distrito Nossa Senhora do Socorro, entre as coordenadas -10.834500, -37.153787 (Início) e -10.832980, -37.154682 (Fim).

Art. 76º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Sapucaia, Distrito Nossa Senhora do Socorro, entre as coordenadas -10.835445, -37.153248 (Início) e -10.836835, -37.150780 (Fim).

Art. 77º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Palmeira, Distrito Nossa Senhora do Socorro, entre as coordenadas -10.837336, -37.151944 (Início) e -10.839061, -37.150843 (Fim).

Art. 78º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Pinheiro, Distrito Nossa Senhora do Socorro, entre as coordenadas -10.843343, -37.149165 (Início) e -10.841919, -37.148576 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 79º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Basileia, Distrito Sobrado, entre as coordenadas -10.912307, -37.104184 (Início) e -10.911790, -37.110340 (Fim).

Art. 80º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Zurich, Distrito Sobrado, entre as coordenadas -10.909802, -37.105305 (Início) e -10.907771, -37.111713 (Fim).

Art. 81º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Genebra, Distrito Sobrado, entre as coordenadas -10.906184, -37.111591 (Início) e -10.914952, -37.116717 (Fim).

Art. 82º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Arapuá, Distrito Sobrado, entre as coordenadas -10.907745, -37.110031 (Início) e -10.911719, -37.108443 (Fim).

Art. 83º A presente Lei tem por finalidade a denominação e oficialização dos logradouros públicos nela especificados, não constituindo, por si só, instrumento de definição, alteração ou regularização de parcelamento do solo, propriedade ou posse.

Parágrafo Único. As coordenadas geográficas constantes dos anexos desta Lei possuem caráter referencial e estimativo, destinando-se à identificação e localização dos respectivos logradouros, podendo ser ajustadas, atualizadas ou corrigidas pelos órgãos técnicos competentes do Município, em razão de levantamentos georreferenciados, atualizações cartográficas, adequações cadastrais ou melhorias na base oficial de dados geoespaciais, sem necessidade de edição de nova lei, desde que preservadas a denominação e a localização essencial do logradouro.

Art. 84º A Administração Pública adotará as medidas necessárias à atualização dos registros oficiais, mapas, placas de identificação e sistemas de informação, de forma gradativa e conforme a disponibilidade orçamentária.



12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2.037
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Art. 85º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026; 205º
da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE E ADJACÊNCIAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos localizados no Bairro Novo Horizonte e adjacências no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro Avenida Central, denomina-se Rua São Roque, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-502, entre as coordenadas -10.839168, -37.078446 (Início) e -10.837034, -37.077753 (Fim).

Art. 2º O logradouro Rua Canadá (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Canadá, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-546, entre as coordenadas -10.837334, -37.074193 (Início) e -10.836970, -37.072367 (Fim).

Art. 3º O logradouro Rua Clara Angélica (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Clara Angélica, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-462, entre as coordenadas -10.841276, -37.074027 (Início) e -10.835666, -37.075896 (Fim).

Art. 4º O logradouro Rua Cristo Rei (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Cristo Rei, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-492, entre as coordenadas -10.837786, -37.080778 (Início) e -10.839276, -37.076843 (Fim).

Art. 5º O logradouro Rua da Alegria (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua da Alegria, Bairro



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Novo Horizonte, CEP 49152-476, entre as coordenadas -10.839555, -37.076862 (Início) e -10.839639, -37.075391 (Fim).

Art. 6º O trecho desmembrado da Rua da Alegria, denomina-se Rua São Rafael Arcanjo, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.839497, -37.075354 (Início) e -10.839745, -37.074714 (Fim).

Art. 7º O logradouro Rua da Paz, denomina-se Rua Vereda da Paz, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-538, entre as coordenadas -10.838598, -37.072995 (Início) e -10.838557, -37.073906 (Fim).

Art. 8º O logradouro Rua do Limão (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua do Limão, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-478, entre as coordenadas -10.840567, -37.075627 (Início) e -10.838534, -37.075168 (Fim).

Art. 9º O logradouro Rua Emiliano Moura (Denominação Popular), denomina-se Rua Canto dos Pássaros, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-520, entre as coordenadas -10.837130, -37.080204 (Início) e -10.837046, -37.077574 (Fim).

Art. 10º O logradouro Rua F, denomina-se Rua Santa Paulina, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-544, entre as coordenadas -10.837603, -37.074100 (Início) e -10.837251, -37.072476 (Fim).

Art. 11º O logradouro Rua Frei Damião (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Frei Damião, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-486, entre as coordenadas -10.837664, -37.075327 (Início) e -10.839952, -37.074419 (Fim).

Art. 12º O logradouro Rua Frei Paulo, denomina-se Rua São Miguel Arcanjo, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-512, entre



3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

as coordenadas -10.838616, -37.079298 (Início) e -10.836497, -37.079572 (Fim).

Art. 13º O logradouro Rua H, denomina-se Rua Santa Dulce dos Pobres, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-526, entre as coordenadas -10.837279, -37.077801 (Início) e -10.837643, -37.072627 (Fim).

Art. 14º O logradouro Rua Ivo Holanda (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Ivo Holanda, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-464, entre as coordenadas -10.840926, -37.079310 (Início) e -10.841012, -37.074552 (Fim).

Art. 15º O logradouro Rua Ivone Ferreira (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Ivone Ferreira, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-518, entre as coordenadas -10.838238, -37.081012 (Início) e -10.836297, -37.075871 (Fim).

Art. 16º O logradouro Rua Nossa Senhora da Conceição (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Nossa Senhora da Conceição, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-500, entre as coordenadas -10.838163, -37.078923 (Início) e -10.838732, -37.076789 (Fim).

Art. 17º O logradouro Rua Nossa Senhora de Lourdes, denomina-se Rua da Misericórdia, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-488, entre as coordenadas -10.838445, -37.075855 (Início) e -10.838399, -37.074567 (Fim).

Art. 18º O logradouro Rua Nova Esperança (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Nova Esperança, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-484, entre as coordenadas -10.838955, -37.075218 (Início) e -10.838827, -37.073826 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 19º O logradouro Rua Nova Jerusalém (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Nova Jerusalém, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-548, entre as coordenadas -10.837029, -37.073497 (Início) e -10.835606, -37.073697 (Fim).

Art. 20º O logradouro Rua Novo Horizonte, denomina-se Rua Novo Amanhecer, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-536, entre as coordenadas -10.839562, -37.073366 (Início) e -10.835631, -37.075201 (Fim).

Art. 21º O logradouro Rua Santo Antônio (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Santo Antônio, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-482, entre as coordenadas -10.840456, -37.076303 (Início) e -10.838138, -37.075775 (Fim).

Art. 22º O logradouro Rua Santo Expedito (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Santo Expedito, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-504, entre as coordenadas -10.838902, -37.078766 (Início) e -10.838280, -37.078545 (Fim).

Art. 23º O logradouro Rua São Francisco, fica oficialmente denominado como Rua Vale dos Pássaros, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-528, entre as coordenadas -10.838597, -37.077263 (Início) e -10.836814, -37.076535 (Fim).

Art. 24º O logradouro Rua São José (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São José, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-508, entre as coordenadas -10.838663, -37.079167 (Início) e -10.837393, -37.078602 (Fim).

Art. 25º O logradouro Rua São Lucas (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São Lucas, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-510, entre as coordenadas -10.837364, -37.079438 (Início) e -10.837488, -37.077871 (Fim).



5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 26º O logradouro Rua São Marcos (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São Marcos, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-496, entre as coordenadas - 10.839485, -37.077783 (Início) e -10.837483, -37.077240 (Fim).

Art. 27º O logradouro Rua São Matheus (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São Matheus, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-472, entre as coordenadas - 10.840844, -37.074929 (Início) e -10.839272, -37.074419 (Fim).

Art. 28º O logradouro Rua Vitória da Conquista (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Vitória da Conquista, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-534, entre as coordenadas -10.837386, -37.075466 (Início) e -10.836976, -37.074533 (Fim).

Art. 29º O primeiro trecho desmembrado da Rua Vitória da Conquista, denomina-se Rua Campos Elíseos, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.837359, -37.075319 (Início) e -10.838098, -37.075337 (Fim).

Art. 30º O segundo trecho desmembrado da Rua Vitória da Conquista, denomina-se Rua Flores da Serra, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.837022, -37.074495 (Início) e -10.836608, -37.073765 (Fim).

Art. 31º O logradouro Rua Yasmim Catarine (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Yasmim Catarine, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-524, entre as coordenadas -10.837330, -37.077617 (Início) e -10.837014, -37.075869 (Fim).

Art. 32º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Açucena, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.838032, -37.080941 (Início) e -10.838099, -37.080648 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 33º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Santa Edwiges, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.836784, -37.076858 (Início) e -10.837188, -37.077010 (Fim).

Art. 34º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Teresa de Calcutá, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.836810, -37.076556 (Início) e -10.836292, -37.076528 (Fim).

Art. 35º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Leonardo da Vinci, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.840926, -37.079310 (Início) e -10.840435, -37.079270 (Fim).

Art. 36º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Machado de Assis, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.841415, -37.074728 (Início) e -10.841877, -37.074259 (Fim).

Art. 37º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Santo Agostinho, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.839806, -37.074404 (Início) e -10.839772, -37.074717 (Fim).

Art. 38º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Isaac Newton, Bairro Novo Horizonte, entre as coordenadas -10.841866, -37.078938 (Início) e -10.840969, -37.078968 (Fim).

Art. 39º O logradouro Travessa Clara Angélica, denomina-se Travessa João Bosco, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-530, entre as coordenadas -10.836663, -37.075813 (Início) e -10.836660, -37.075322 (Fim).

Art. 40º O logradouro Travessa Cristo Rei, denomina-se Travessa São Sebastião, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-494,



7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

entre as coordenadas -10.839009, -37.077795 (Início) e -10.839324, -37.077196 (Fim).

Art. 41º O logradouro Travessa da Alegria, denomina-se Travessa da Felicidade, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-480, entre as coordenadas -10.840502, -37.075852 (Início) e -10.839623, -37.075671 (Fim).

Art. 42º O logradouro Travessa da Conquista (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa da Conquista, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-552, entre as coordenadas -10.836415, -37.074326 (Início) e -10.836707, -37.073939 (Fim).

Art. 43º O logradouro Travessa da Paz, denomina-se Travessa do Sossego, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-542, entre as coordenadas -10.838527, -37.073266 (Início) e -10.837751, -37.073398 (Fim).

Art. 44º O logradouro Travessa das Flores, denomina-se Travessa Jardim das Rosas, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-532, entre as coordenadas -10.836160, -37.075873 (Início) e -10.836020, -37.075542 (Fim).

Art. 45º O logradouro Travessa Iracema passa a ter sua tipologia alterada para Rua Iracema, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-556, entre as coordenadas -10.835974, -37.075121 (Início) e -10.835562, -37.074092 (Fim).

Art. 46º O logradouro Travessa Ivo Holanda, denomina-se Travessa Flores do Campo, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-466, entre as coordenadas -10.841244, -37.078098 (Início) e -10.841727, -37.078158 (Fim).

Art. 47º O logradouro Travessa Nossa Senhora da Conceição, denomina-se Travessa dos Apóstolos, Bairro Novo



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Horizonte, CEP 49152-506, entre as coordenadas -10.838326, -37.078377 (Início) e -10.837870, -37.078234 (Fim).

Art. 48º O logradouro Travessa Nossa Senhora de Fátima, denomina-se Travessa Jardim das Aves, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-490, entre as coordenadas -10.839574, -37.076532 (Início) e -10.838018, -37.075981 (Fim).

Art. 49º O logradouro Travessa Nova Jerusalém, denomina-se Travessa Nova Canaã, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-550, entre as coordenadas -10.836205, -37.073861 (Início) e -10.836554, -37.072570 (Fim).

Art. 50º O logradouro Travessa Novo Paraíso passa a ter sua tipologia alterada para Rua Novo Paraíso, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-540, entre as coordenadas -10.837874, -37.073899 (Início) e -10.838963, -37.073748 (Fim).

Art. 51º O logradouro Travessa Perimetral, denomina-se Travessa Nova Liberdade, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-554, entre as coordenadas -10.835663, -37.075920 (Início) e -10.835936, -37.071969 (Fim).

Art. 52º O logradouro Travessa Santa Clara passa a ter sua tipologia para Rua Santa Clara, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-468, entre as coordenadas -10.841907, -37.076840 (Início) e -10.841950, -37.079413 (Fim).

Art. 53º O logradouro Travessa Santo Antônio, denomina-se Travessa São Bartolomeu, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-514, entre as coordenadas -10.838352, -37.079830 (Início) e -10.837864, -37.079373 (Fim).

Art. 54º O logradouro Travessa São Matheus, denomina-se Travessa Santa Isabel, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-470,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

entre as coordenadas -10.841012, -37.074552 (Início) e -10.840182, -37.075508 (Fim).

Art. 55º O logradouro Travessa São Pedro (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa São Pedro, Bairro Novo Horizonte, CEP 49152-522, entre as coordenadas -10.837022, -37.078343 (Início) e -10.836306, -37.078392 (Fim).

Art. 56º O logradouro Avenida José Teles (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Avenida José Teles, Bairro Porto Grande, CEP 49150-468, entre as coordenadas -10.837158, -37.131103 (Início) e -10.844306, -37.129188 (Fim).

Art. 57º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Pedras, Bairro Porto Grande, entre as coordenadas -10.837151, -37.131525 (Início) e -10.837165, -37.131849 (Fim).

Art. 58º O logradouro Rua Alto do Cruzeiro (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Alto do Cruzeiro, Bairro Taiçoca de Dentro, CEP 49152-785, entre as coordenadas -10.829925, -37.072632 (Início) e -10.828436, -37.072632 (Fim).

Art. 59º O logradouro Rua Josefa Marques (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Josefa Marques, Bairro Taiçoca de Dentro, CEP 49152-775, entre as coordenadas -10.833706, -37.075463 (Início) e -10.830952, -37.073533 (Fim).

Art. 60º O logradouro Rua Maria dos Santos (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Maria dos Santos, Bairro Taiçoca de Dentro, CEP 49152-805, entre as coordenadas -10.833595, -37.070871 (Início) e -10.831013, -37.070905 (Fim).

Art. 61º O logradouro Travessa Maria Minita (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Maria Minita, Bairro Taiçoca de Dentro, CEP 49152-800, entre as



10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

coordenadas -10.831604, -37.071648 (Início) e -10.828759, -37.070145 (Fim).

Art. 62º O logradouro Avenida Raymundo Juliano e Avenida Coletora B, denomina-se Avenida Raymundo Juliano, entre os Bairros Albano Franco e Marcos Freire I, entre as coordenadas -10.836520, -37.067986 (Início) e -10.846916, -37.064607 (Fim).

Art. 63º O trecho desmembrado da Avenida Coletora B, denomina-se Avenida Primazia, Bairro Marcos Freire I, CEP 49156-102, entre as coordenadas -10.840896, -37.067592 (Início) e -10.841289, -37.065743 (Fim).

Art. 64º O logradouro Rua do Cruzeiro, denomina-se Rua Novo Milênio, Bairro Marcos Freire III, CEP 49152-616, entre as coordenadas -10.835361, -37.075902 (Início) e -10.835341, -37.075271 (Fim).

Art. 65º O logradouro Rua Mirassol passa a ter seu bairro corrigido de Novo Horizonte para Marcos Freire III, CEP 49152-519, entre as coordenadas -10.835917, -37.080149 (Início) e -10.836554, -37.080073 (Fim).

Art. 66º O logradouro Rua Novo Horizonte, denomina-se Rua Novo Mundo, Bairro Marcos Freire III, CEP 49152-612, entre as coordenadas -10.835631, -37.075201 (Início) e -10.835048, -37.075350 (Fim).

Art. 67º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Sagrado, Bairro Marcos Freire III, entre as coordenadas -10.835498, -37.076285 (Início) e -10.835663, -37.075920 (Fim).

Art. 68º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Tanque Novo, Bairro Marcos Freire III, entre as coordenadas -10.835721, -37.078397 (Início) e -10.836279, -37.078371 (Fim).



11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 69º O logradouro Travessa Novo Horizonte, denomina-se Travessa Novo Recanto, Bairro Marcos Freire III, CEP 49152-614, entre as coordenadas -10.835264, -37.075292 (Início) e -10.835258, -37.074663 (Fim).

Art. 70º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Coruripe, Bairro Marcos Freire III, entre as coordenadas -10.835606, -37.073697 (Início) e -10.835036, -37.073736 (Fim).

Art. 71º O logradouro Avenida 2 de Fevereiro (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Avenida 2 de Fevereiro, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-075, entre as coordenadas -10.852892, -37.130578 (Início) e -10.853218, -37.126974 (Fim).

Art. 72º O logradouro Avenida Antenor Goes passa a ter sua tipologia para Rua Antenor Goes, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-063, entre as coordenadas -10.853517, -37.127811 (Início) e -10.853266, -37.129388 (Fim).

Art. 73º O logradouro Rua Floriano Peixoto (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-033, entre as coordenadas -10.855191, -37.127580 (Início) e -10.856820, -37.127797 (Fim).

Art. 74º O logradouro Rua João de Matos de Oliveira (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua João de Matos de Oliveira, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-054, entre as coordenadas -10.854936, -37.128865 (Início) e -10.853328, -37.128999 (Fim).

Art. 75º O logradouro Rua Manoel dos Passos (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Manoel dos Passos, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-006, entre



12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

as coordenadas -10.853229, -37.126850 (Início) e -10.854865, -37.125737 (Fim).

Art. 76º O logradouro Rua Maria Gorete (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Maria Gorete, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-093, entre as coordenadas -10.851954, -37.126478 (Início) e -10.851951, -37.127472 (Fim).

Art. 77º O logradouro Rua Nossa Senhora de Fátima (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-024, entre as coordenadas -10.857550, -37.127263 (Início) e -10.855064, -37.126221 (Fim).

Art. 78º O logradouro Rua Padre Manoel Gomes (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Padre Manoel Gomes, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-084, entre as coordenadas -10.852117, -37.130345 (Início) e -10.853039, -37.126966 (Fim).

Art. 79º O logradouro Rua Padre São Benedito (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Padre São Benedito, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-036, entre as coordenadas -10.854821, -37.126644 (Início) e -10.854470, -37.129828 (Fim).

Art. 80º O logradouro Travessa Abdias Mendes (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Abdias Mendes, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-039, entre as coordenadas -10.855229, -37.127967 (Início) e -10.854022, -37.128041 (Fim).

Art. 81º O logradouro Travessa Jackson Figueiredo (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa Jackson Figueiredo, Bairro Centro Histórico, CEP 49150-



13



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

015, entre as coordenadas -10.854865, -37.125737 (Início) e -10.855064, -37.126221 (Fim).

Art. 82º O logradouro Rua A, Loteamento São Francisco, denomina-se Rua Buenos Aires, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-030, entre as coordenadas -10.854471, -37.093147 (Início) e -10.852964, -37.094123 (Fim).

Art. 83º O logradouro Rua B, Loteamento São Francisco, denomina-se Rua Nova Lima, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-032, entre as coordenadas -10.853779, -37.094796 (Início) e -10.853657, -37.093832 (Fim).

Art. 84º O logradouro Rua C, Loteamento São Francisco, denomina-se Rua Timbu, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-028, entre as coordenadas -10.853134, -37.094817 (Início) e -10.853047, -37.093765 (Fim).

Art. 85º O logradouro Rua do Campo, denomina-se Rua Moroni, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-002, entre as coordenadas -10.854520, -37.098990 (Início) e -10.853681, -37.098976 (Fim).

Art. 86º O logradouro Rua Doutor João Edson (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Doutor João Edson, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-026, entre as coordenadas -10.852766, -37.094898 (Início) e -10.853199, -37.092819 (Fim).

Art. 87º O logradouro Rua Maria Edenilde de Jesus (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Maria Edenilde de Jesus, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-242, entre as coordenadas -10.855703, -37.091519 (Início) e -10.855492, -37.091210 (Fim).



14



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 88º O trecho desmembrado da Rua Maria Feliciano, denomina-se Rua Cidade do Cabo, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas -10.852016, -37.091372 (Início) e -10.848719, -37.090773 (Fim).

Art. 89º O logradouro Rua Trecho C, denomina-se Acesso Viena, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-040, entre as coordenadas -10.853351, -37.091084 (Início) e -10.852020, -37.091348 (Fim).

Art. 90º O logradouro Rua Trecho D-F-H, denomina-se Rua Berlim, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-042, entre as coordenadas -10.852016, -37.091364 (Início) e -10.852030, -37.090239 (Fim).

Art. 91º O logradouro Rua Trecho E, denomina-se Acesso Luanda, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-044, entre as coordenadas -10.853088, -37.090605 (Início) e -10.852095, -37.090769 (Fim).

Art. 92º O logradouro Rua Trecho G, denomina-se Acesso Uberaba, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-046, entre as coordenadas -10.852368, -37.090262 (Início) e -10.852084, -37.090385 (Fim).

Art. 93º O logradouro Rua Trecho I, denomina-se Rua Resplendor, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-048, entre as coordenadas -10.852030, -37.090239 (Início) e -10.850628, -37.090452 (Fim).

Art. 94º O logradouro Rua Trecho J, denomina-se Acesso Aracruz, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-038, entre as coordenadas -10.853107, -37.091200 (Início) e -10.853244, -37.091463 (Fim).



15



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 95º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Bruxelas, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.851991, -37.091687 (Início) e -10.852624, -37.091765 (Fim).

Art. 96º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Angelim, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.853478, -37.099115 (Início) e -10.853714, -37.098419 (Fim).

Art. 97º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Fragatas, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.854313, -37.098184 (Início) e -10.854416, -37.097450 (Fim).

Art. 98º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Sacramento, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.852922, -37.097372 (Início) e -10.854233, -37.096830 (Fim).

Art. 99º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Itapemirim, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.852949, -37.088902 (Início) e -10.853387, -37.089364 (Fim).

Art. 100º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Santiago, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.853187, -37.088860 (Início) e -10.853240, -37.089345 (Fim).

Art. 101º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa La Paz, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.852686, -37.089752 (Início) e -10.852464, -37.089981 (Fim).

Art. 102º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Linhares, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.855318, -37.099595 (Início) e -10.855202, -37.099186 (Fim).

Art. 103º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Vila Velha, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.855623, -37.098460 (Início) e -10.855252, -37.098591 (Fim).



16



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 104º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Lunar, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.856804, -37.090450 (Início) e -10.856607, -37.090003 (Fim).

Art. 105º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Solar, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.855347, -37.090844 (Início) e -10.854873, -37.091043 (Fim).

Art. 106º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Açacurana, Bairro Fernando Collor, entre as coordenadas - 10.855013, -37.092370 (Início) e -10.854462, -37.092893 (Fim).

Art. 107º O logradouro Travessa 1 Aratu, denomina-se Travessa Catamarã, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-014, entre as coordenadas -10.855373, -37.097796 (Início) e -10.854812, -37.097003 (Fim).

Art. 108º O logradouro Travessa 2 Aratu, denomina-se Rua Serra Leoa, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-012, entre as coordenadas -10.855520, -37.098213 (Início) e -10.852985, -37.097538 (Fim).

Art. 109º O logradouro Travessa 3 Aratu, denomina-se Rua Pompéu, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-010, entre as coordenadas -10.855738, -37.098732 (Início) e -10.854557, -37.098803 (Fim).

Art. 110º O logradouro Travessa 4 Aratu, denomina-se Acesso Mansidão, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-006, entre as coordenadas -10.854833, -37.099788 (Início) e -10.854520, -37.098990 (Fim).

Art. 111º O logradouro Travessa 6 Aratu, denomina-se Rua Primorosa, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-008, entre as coordenadas -10.854668, -37.098252 (Início) e -10.854520, -37.098990 (Fim).



17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 112º O logradouro Travessa Castro Alves (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa Castro Alves, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-248, entre as coordenadas -10.852760, -37.089645 (Início) e -10.853360, -37.089556 (Fim).

Art. 113º O logradouro Travessa Coletora, denomina-se Travessa Nilópolis, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-034, entre as coordenadas -10.853561, -37.091477 (Início) e -10.852499, -37.092211 (Fim).

Art. 114º O logradouro Travessa D São Francisco, denomina-se Travessa Sôfia, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-024, entre as coordenadas -10.852606, -37.094004 (Início) e -10.852603, -37.093435 (Fim).

Art. 115º O logradouro Travessa E São Francisco, denomina-se Travessa Vitória Régia, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-022, entre as coordenadas -10.852422, -37.093291 (Início) e -10.852419, -37.092719 (Fim).

Art. 116º O logradouro Travessa F São Francisco, denomina-se Travessa Girassol, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-020, entre as coordenadas -10.852214, -37.092573 (Início) e -10.852211, -37.092001 (Fim).

Art. 117º O logradouro Travessa G São Francisco, denomina-se Travessa Orquídea, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-018, entre as coordenadas -10.852006, -37.091855 (Início) e -10.852003, -37.091283 (Fim).

Art. 118º O logradouro Travessa H São Francisco, denomina-se Travessa Lírio, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-016, entre as coordenadas -10.851798, -37.091137 (Início) e -10.851795, -37.090565 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 119º O logradouro Rua Projetada 01, denomina-se Rua dos Girassóis, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-202, entre as coordenadas -10.859142, -37.104321 (Início) e -10.858765, -37.103458 (Fim).

Art. 120º O logradouro Rua Projetada 02, denomina-se Rua das Orquídeas, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-204, entre as coordenadas -10.858923, -37.104678 (Início) e -10.858546, -37.103815 (Fim).

Art. 121º O logradouro Rua Projetada 03, denomina-se Rua dos Lírios, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-206, entre as coordenadas -10.858704, -37.105035 (Início) e -10.858327, -37.104172 (Fim).

Art. 122º O logradouro Rua Projetada 04, denomina-se Rua das Margaridas, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-208, entre as coordenadas -10.858485, -37.105392 (Início) e -10.858108, -37.104529 (Fim).

Art. 123º O logradouro Rua Projetada 05, denomina-se Rua das Rosas, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-210, entre as coordenadas -10.858266, -37.105749 (Início) e -10.857889, -37.104886 (Fim).

Art. 124º O logradouro Rua Projetada 06, denomina-se Rua dos Cravos, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-212, entre as coordenadas -10.858047, -37.106106 (Início) e -10.857670, -37.105243 (Fim).

Art. 125º O logradouro Rua Projetada 07, denomina-se Rua das Violetas, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-214, entre as coordenadas -10.857828, -37.106463 (Início) e -10.857451, -37.105600 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 126º O logradouro Rua Projetada 08, denomina-se Rua dos Jasmins, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-216, entre as coordenadas -10.857609, -37.106820 (Início) e -10.857232, -37.105957 (Fim).

Art. 127º O logradouro Rua Projetada 09, denomina-se Rua das Hortências, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-218, entre as coordenadas -10.857390, -37.107177 (Início) e -10.857013, -37.106314 (Fim).

Art. 128º O logradouro Rua Projetada 10, denomina-se Rua das Azaléias, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-220, entre as coordenadas -10.857171, -37.107534 (Início) e -10.856794, -37.106671 (Fim).

Art. 129º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Sabiá, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.860215, -37.102876 (Início) e -10.859838, -37.102013 (Fim).

Art. 130º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Canário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.860434, -37.102519 (Início) e -10.860057, -37.101656 (Fim).

Art. 131º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Beija-Flor, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.860653, -37.102162 (Início) e -10.860276, -37.101299 (Fim).

Art. 132º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Arara, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.860872, -37.101805 (Início) e -10.860495, -37.100942 (Fim).

Art. 133º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Papagaio, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.861091, -37.101448 (Início) e -10.860714, -37.100585 (Fim).



20



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 134º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Tucano, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.861310, -37.101091 (Início) e -10.860933, -37.100228 (Fim).

Art. 135º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Coruja, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.861529, -37.100734 (Início) e -10.861152, -37.099871 (Fim).

Art. 136º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Águia, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.861748, -37.100377 (Início) e -10.861371, -37.099514 (Fim).

Art. 137º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Falcão, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.861967, -37.100020 (Início) e -10.861590, -37.099157 (Fim).

Art. 138º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Andorinha, Bairro Nossa Senhora de Fátima, entre as coordenadas -10.862186, -37.099663 (Início) e -10.861809, -37.098800 (Fim).

Art. 139º O logradouro Rua da Igreja (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Santa Tereza, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-180, entre as coordenadas -10.859580, -37.101934 (Início) e -10.859203, -37.101071 (Fim).

Art. 140º O logradouro Rua do Campo (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São João Batista, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-182, entre as coordenadas -10.859361, -37.102291 (Início) e -10.858984, -37.101428 (Fim).

Art. 141º O logradouro Rua da Escola (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Santa Maria,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-184, entre as coordenadas -10.859142, -37.102648 (Início) e -10.858765, -37.101785 (Fim).

Art. 142º O logradouro Rua do Posto (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São Lucas, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-186, entre as coordenadas -10.858923, -37.103005 (Início) e -10.858546, -37.102142 (Fim).

Art. 143º O logradouro Rua do Mercado (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São Marcos, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-188, entre as coordenadas -10.858704, -37.103362 (Início) e -10.858327, -37.102499 (Fim).

Art. 144º O logradouro Rua da Praça (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São Mateus, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-190, entre as coordenadas -10.858485, -37.103719 (Início) e -10.858108, -37.102856 (Fim).

Art. 145º O logradouro Rua do Cemitério (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua São Pedro, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-192, entre as coordenadas -10.858266, -37.104076 (Início) e -10.857889, -37.103213 (Fim).

Art. 146º O logradouro Travessa 1, denomina-se Travessa Santa Isabel, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-194, entre as coordenadas -10.859800, -37.101577 (Início) e -10.859423, -37.100714 (Fim).

Art. 147º O logradouro Travessa 2, denomina-se Travessa Santa Catarina, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-196, entre as coordenadas -10.860019, -37.101220 (Início) e -10.859642, -37.100357 (Fim).



22



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2.038
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 148º O logradouro Travessa 3, denomina-se Travessa Santa Clara, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-198, entre as coordenadas -10.860238, -37.100863 (Início) e -10.859861, -37.100000 (Fim).

Art. 149º O logradouro Travessa 4, denomina-se Travessa Santa Luzia, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 49154-200, entre as coordenadas -10.860457, -37.100506 (Início) e -10.860080, -37.099643 (Fim).

Art. 150º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 151º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 152º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO SÃO BRÁS E
ADJACÊNCIAS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2.039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro São Brás e adjacências no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro Avenida Tamoio passa a ter sua tipologia alterada para Rua Tamoio, Bairro São Brás, CEP 49156-793, entre as coordenadas -10.848666, -37.055004 (Início) e -10.849627, -37.053249 (Fim).

Art. 2º O trecho desmembrado da Avenida Tupiniquins, denomina-se Rua Tupiniquins, Bairro São Brás, CEP 49156-799, entre as coordenadas -10.849265, -37.056142 (Início) e -10.851154, -37.054121 (Fim).

Art. 3º O logradouro Avenida Tupiniquins e Travessa Esperança, denomina-se Avenida Domínio dos Goitacazes, Bairro São Brás, CEP 49156-685, entre as coordenadas -10.852911, -37.055636 (Início) e -10.848362, -37.052542 (Fim).

Art. 4º O logradouro Rua 1, Vila São Brás, denomina-se Rua Amparo da Serra, Bairro São Brás, CEP 49157-072, entre as coordenadas -10.859971, -37.050835 (Início) e -10.860667, -37.048955 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 5º O logradouro Rua 1, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Guarapari, Bairro São Brás, CEP 49156-742, entre as coordenadas -10.844579, -37.055397 (Início) e -10.844985, -37.053789 (Fim).

Art. 6º O logradouro Rua 2, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Sevilha, Bairro São Brás, CEP 49156-748, entre as coordenadas -10.845557, -37.050926 (Início) e -10.845348, -37.051938 (Fim).

Art. 7º O logradouro Rua 3, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Vila Real, Bairro São Brás, CEP 49156-736, entre as coordenadas -10.845095, -37.055599 (Início) e -10.846388, -37.049403 (Fim).

Art. 8º O logradouro Rua 5, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Dias d'Ávila, Bairro São Brás, CEP 49156-721, entre as coordenadas -10.846033, -37.055970 (Início) e -10.846866, -37.052403 (Fim).

Art. 9º O logradouro Rua 8, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Topázio Imperial, Bairro São Brás, CEP 49156-796, entre as coordenadas -10.846981, -37.050670 (Início) e -10.847386, -37.048578 (Fim).

Art. 10º O logradouro Rua 10, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Amazonita, Bairro São Brás, CEP 49156-775, entre as coordenadas -10.847178, -37.049541 (Início) e -10.845874, -37.049316 (Fim).

Art. 11º O logradouro Rua 11, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Safira, Bairro São Brás, CEP 49156-781, entre as



3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

coordenadas -10.847294, -37.049003 (Início) e -10.845993, -37.048756 (Fim).

Art. 12º O logradouro Rua 14, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Olivina, Bairro São Brás, CEP 49156-766, entre as coordenadas -10.846158, -37.050493 (Início) e -10.845572, -37.050358 (Fim).

Art. 13º O logradouro Rua 15, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Citrino, Bairro São Brás, CEP 49156-769, entre as coordenadas -10.846273, -37.049947 (Início) e -10.845691, -37.049814 (Fim).

Art. 14º O logradouro Rua Ayrton Senna (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Ayrton Senna, Bairro São Brás, CEP 49156-652, entre as coordenadas -10.850299, -37.058600 (Início) e -10.849378, -37.056946 (Fim).

Art. 15º O logradouro Rua B-1, Loteamento Terra Nova, denomina-se Rua Salvador, Bairro São Brás, CEP 49157-006, entre as coordenadas -10.853743, -37.054324 (Início) e -10.854227, -37.053785 (Fim).

Art. 16º O logradouro Rua B, Loteamento Formoso, denomina-se Rua Verde Prata, Bairro São Brás, CEP 49156-694, entre as coordenadas -10.848667, -37.057396 (Início) e -10.847224, -37.055078 (Fim).

Art. 17º O logradouro Rua B, Loteamento Jardim Esperança, denomina-se Rua Quartzo Azul, Bairro São Brás, CEP 49156-755, entre as coordenadas -10.845464, -37.051374 (Início) e -10.843898, -37.051056 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 18º O logradouro Rua C, denomina-se Rua Porto Velho, Bairro São Brás, CEP 49157-051, entre as coordenadas -10.854937, -37.050298 (Início) e -10.853956, -37.050512 (Fim).

Art. 19º O logradouro Rua C-2, Loteamento Terra Nova, denomina-se Rua Manaus, Bairro São Brás, CEP 49157-003, entre as coordenadas -10.853516, -37.053897 (Início) e -10.853903, -37.053480 (Fim).

Art. 20º O logradouro Rua C, Loteamento Jardim Esperança e Rua 9, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Paralela, Bairro São Brás, CEP 49156-757, entre as coordenadas -10.843759, -37.050539 (Início) e -10.846620, -37.051157 (Fim).

Art. 21º O logradouro Rua Canaã (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Canaã, Bairro São Brás, CEP 49156-565, entre as coordenadas -10.844368, -37.061625 (Início) e -10.850066, -37.058387 (Fim).

Art. 22º O logradouro Rua Construtor Orlando Silva (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Construtor Orlando Silva, Bairro São Brás, CEP 49156-667, entre as coordenadas -10.850299, -37.057195 (Início) e -10.852426, -37.055128 (Fim).

Art. 23º O logradouro Rua D-3, Loteamento Terra Nova, denomina-se Rua Palmas, Bairro São Brás, CEP 49157-000, entre as coordenadas -10.853180, -37.053604 (Início) e -10.853573, -37.053170 (Fim).



5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 24º O logradouro Rua D, Loteamento Formoso, denomina-se Rua Azul Marinho, Bairro São Brás, CEP 49156-703, entre as coordenadas -10.849081, -37.057134 (Início) e -10.847453, -37.054702 (Fim).

Art. 25º O logradouro Rua Derick Jorge (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Derick Jorge, Bairro São Brás, CEP 49156-598, entre as coordenadas -10.844132, -37.055222 (Início) e -10.847371, -37.058214 (Fim).

Art. 26º O logradouro Rua Diego Emerson, denomina-se Rua Ágata, Bairro São Brás, CEP 49156-772, entre as coordenadas -10.845457, -37.050904 (Início) e -10.845691, -37.049814 (Fim).

Art. 27º O logradouro Rua E-4, Loteamento Terra Nova, denomina-se Rua Teresina, Bairro São Brás, CEP 49156-898, entre as coordenadas -10.852765, -37.053376 (Início) e -10.853240, -37.052857 (Fim).

Art. 28º O logradouro Rua E, Loteamento Formoso, denomina-se Rua Tamarindeiro, Bairro São Brás, CEP 49156-691, entre as coordenadas -10.847278, -37.056105 (Início) e -10.848114, -37.055580 (Fim).

Art. 29º O logradouro Rua F, denomina-se Rua Rio Branco, Bairro São Brás, CEP 49157-055, entre as coordenadas -10.853534, -37.049666 (Início) e -10.854919, -37.049344 (Fim).

Art. 30º O logradouro Rua F-5, Loteamento Terra Nova, denomina-se Rua João Pessoa, Bairro São Brás, CEP 49156-895,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

entre as coordenadas -10.852356, -37.053151 (Início) e -10.853220, -37.052183 (Fim).

Art. 31º O logradouro Rua G-6, denomina-se Rua Campo Grande, Bairro São Brás, CEP 49157-009, entre as coordenadas -10.854634, -37.054168 (Início) e -10.852902, -37.052539 (Fim).

Art. 32º O logradouro Rua Galileia (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Galileia, Bairro São Brás, CEP 49156-574, entre as coordenadas -10.846176, -37.059524 (Início) e -10.846427, -37.056627 (Fim).

Art. 33º O trecho desmembrado da Rua Galileia, denomina-se Rua Acabe, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.844809, -37.060287 (Início) e -10.846176, -37.059524 (Fim).

Art. 34º O logradouro Rua Goiás e Rua 12, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Goiás, Bairro São Brás, CEP 49156-892, entre as coordenadas -10.852789, -37.049916 (Início) e -10.846063, -37.048454 (Fim).

Art. 35º O logradouro Rua Jamisson Costa, denomina-se Rua Belo Horizonte, Bairro São Brás, CEP 49157-012, entre as coordenadas -10.854968, -37.053860 (Início) e -10.852460, -37.051700 (Fim).

Art. 36º O logradouro Rua Jericó (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Jericó, Bairro São Brás, CEP 49156-562, entre as coordenadas -10.845113, -37.061034 (Início) e -10.844526, -37.059675 (Fim).

Art. 37º O logradouro Rua João Antônio (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua João Antônio,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Bairro São Brás, CEP 49156-658, entre as coordenadas -10.849793, -37.057662 (Início) e -10.850299, -37.057195 (Fim).

Art. 38º O trecho desmembrado da Rua José Augusto, denomina-se Travessa Êxodo, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.844246, -37.060598 (Início) e -10.843918, -37.060769 (Fim).

Art. 39º O logradouro Rua José Augusto (Denominação Popular), denomina-se Rua Efraim, Bairro São Brás, CEP 49156-553, entre as coordenadas -10.844673, -37.061421 (Início) e -10.844225, -37.060609 (Fim).

Art. 40º O logradouro Rua José Lopes Filho (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua José Lopes Filho, Bairro São Brás, CEP 49156-625, entre as coordenadas -10.846167, -37.058975 (Início) e -10.849792, -37.056703 (Fim).

Art. 41º O logradouro Rua José Wellington (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua José Wellington, Bairro São Brás, CEP 49156-664, entre as coordenadas -10.849994, -37.058184 (Início) e -10.850411, -37.057770 (Fim).

Art. 42º O logradouro Rua Maria Lucila, denomina-se Rua Boa Vista, Bairro São Brás, CEP 49157-042, entre as coordenadas -10.855349, -37.051494 (Início) e -10.856118, -37.052282 (Fim).

Art. 43º O logradouro Rua Novo Acesso, denomina-se Rua Kayapó, Bairro São Brás, CEP 49156-718, entre as coordenadas -10.848370, -37.054434 (Início) e -10.847887, -37.054689 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 44º O logradouro Rua Otávio Geraldo Santos (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Otávio Geraldo Santos, Bairro São Brás, CEP 49156-688, entre as coordenadas -10.848244, -37.057663 (Início) e -10.846503, -37.054855 (Fim).

Art. 45º O logradouro Rua Samaria (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Samaria, Bairro São Brás, CEP 49156-580, entre as coordenadas -10.845316, -37.060077 (Início) e -10.844980, -37.058992 (Fim).

Art. 46º O trecho desmembrado da Rua Samaria, denomina-se Travessa Sião, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.845284, -37.060091 (Início) e -10.845409, -37.060403 (Fim).

Art. 47º O logradouro Rua Santa Catarina e Rua 13, Loteamento Parque dos Carajás, denomina-se Rua Maceió, Bairro São Brás, CEP 49156-844, entre as coordenadas -10.851369, -37.054170 (Início) e -10.852295, -37.053117 (Fim).

Art. 48º O logradouro Rua Tim Lopes, denomina-se Rua Ilnéias, Bairro São Brás, CEP 49156-592, entre as coordenadas -10.843966, -37.058148 (Início) e -10.844939, -37.058165 (Fim).

Art. 49º O Primeiro trecho desmembrado da Rua Tim Lopes, denomina-se Rua Baruch, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.843985, -37.057628 (Início) e -10.844974, -37.057647 (Fim).

Art. 50º O Segundo trecho desmembrado da Rua Tim Lopes, denomina-se Travessa Abiel, Bairro São Brás, entre as



9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

coordenadas -10.844707, -37.058161 (Início) e -10.844724, -37.057642 (Fim).

Art. 51º O logradouro Rua Vandete Cardoso (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Rua Vandete Cardoso, Bairro São Brás, CEP 49156-595, entre as coordenadas -10.846353, -37.056504 (Início) e -10.843905, -37.056048 (Fim).

Art. 52º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Batalha, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.860514, -37.048964 (Início) e -10.860702, -37.048055 (Fim).

Art. 53º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Goiânia, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.849644, -37.049501 (Início) e -10.849929, -37.048703 (Fim).

Art. 54º O logradouro sem denominação, denomina-se Avenida Boca da Mata, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.856511, -37.051638 (Início) e -10.860496, -37.050965 (Fim).

Art. 55º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Anadia, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.860535, -37.050778 (Início) e -10.859997, -37.050662 (Fim).

Art. 56º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Arenito, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.844280, -37.052694 (Início) e -10.844983, -37.052563 (Fim).

Art. 57º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Belo Monte, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.860298, -37.053238 (Início) e -10.860535, -37.050778 (Fim).



10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 58º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Caroá, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.847766, -37.049671 (Início) e -10.847178, -37.049541 (Fim).

Art. 59º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Corrente do Rio, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.847349, -37.060426 (Início) e -10.846649, -37.059664 (Fim).

Art. 60º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Delgado, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.846644, -37.055082 (Início) e -10.847306, -37.054658 (Fim).

Art. 61º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Fortaleza, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.852245, -37.049815 (Início) e -10.851769, -37.049149 (Fim).

Art. 62º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Granito, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.844382, -37.053115 (Início) e -10.844955, -37.053099 (Fim).

Art. 63º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Jaspe, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.845734, -37.052510 (Início) e -10.845062, -37.052377 (Fim).

Art. 64º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Mármore, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.844207, -37.052394 (Início) e -10.844929, -37.052267 (Fim).

Art. 65º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Pituba, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.847963, -37.049194 (Início) e -10.847285, -37.049049 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 66º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Quartzo Verde, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.844040, -37.051522 (Início) e -10.845370, -37.051833 (Fim).

Art. 67º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Vitória, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.852882, -37.052561 (Início) e -10.852326, -37.052243 (Fim).

Art. 68º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Belém, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.854309, -37.051743 (Início) e -10.854093, -37.052088 (Fim).

Art. 69º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Brasília, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.848982, -37.049226 (Início) e -10.849191, -37.048660 (Fim).

Art. 70º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Esfena, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.849420, -37.056921 (Início) e -10.849188, -37.056521 (Fim).

Art. 71º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Macapá, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.850523, -37.049783 (Início) e -10.850624, -37.049179 (Fim).

Art. 72º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Olimar, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.846620, -37.051157 (Início) e -10.846988, -37.051241 (Fim).

Art. 73º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Pérola, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.846771, -37.058594 (Início) e -10.846409, -37.057952 (Fim).



12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 74º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Recife, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.854381, -37.052463 (Início) e -10.854687, -37.052828 (Fim).

Art. 75º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Sensata, Bairro São Brás, entre as coordenadas -10.846411, -37.059856 (Início) e -10.846176, -37.059524 (Fim).

Art. 76º O logradouro Travessa 1, Loteamento Parque dos Carajás, denomina-se Travessa Carijó, Bairro São Brás, CEP 49156-805, entre as coordenadas -10.849713, -37.055662 (Início) e -10.849362, -37.055469 (Fim).

Art. 77º O logradouro Travessa 2, Loteamento Parque dos Carajás, denomina-se Travessa Baniwa, Bairro São Brás, CEP 49156-814, entre as coordenadas -10.849143, -37.054126 (Início) e -10.848778, -37.053925 (Fim).

Art. 78º O logradouro Travessa 3-D, denomina-se Travessa Liberdade Negra, Bairro São Brás, CEP 49156-784, entre as coordenadas -10.847395, -37.050604 (Início) e -10.848176, -37.048709 (Fim).

Art. 79º O logradouro Travessa 16, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Rua Malaquita, Bairro São Brás, CEP 49156-739, entre as coordenadas -10.844529, -37.053719 (Início) e -10.845456, -37.053857 (Fim).

Art. 80º O logradouro Travessa B, Loteamento Formoso, denomina-se Travessa Brilho do Sol, Bairro São Brás, CEP 49156-



13



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

712, entre as coordenadas -10.848344, -37.056729 (Início) e -10.848114, -37.055580 (Fim).

Art. 81º O logradouro Travessa C, Loteamento Formoso, denomina-se Travessa Estrela D'Alva, Bairro São Brás, CEP 49156-709, entre as coordenadas -10.848667, -37.057396 (Início) e -10.848344, -37.056729 (Fim).

Art. 82º O logradouro Travessa D, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Travessa Esmeralda, Bairro São Brás, CEP 49156-787, entre as coordenadas -10.846097, -37.052796 (Início) e -10.845474, -37.052664 (Fim).

Art. 83º O logradouro Travessa E, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Travessa Rubi, Bairro São Brás, CEP 49156-784, entre as coordenadas -10.846212, -37.052249 (Início) e -10.845590, -37.052117 (Fim).

Art. 84º O logradouro Travessa Esperança (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa Esperança, Bairro São Brás, CEP 49156-682, entre as coordenadas -10.851799, -37.054761 (Início) e –
10.852911, -37.055636 (Fim).

Art. 85º O logradouro Travessa F, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Travessa Ágata Azul, Bairro São Brás, CEP 49156-778, entre as coordenadas -10.846327, -37.051703 (Início) e -10.845705, -37.051571 (Fim).

Art. 86º O logradouro Travessa G, Loteamento Jardim Mariana, denomina-se Travessa Ouro Branco, Bairro São Brás, CEP



14



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

49156-754, entre as coordenadas -10.846442, -37.051157 (Início) e -10.845820, -37.051025 (Fim).

Art. 87º O logradouro Travessa Galileia, denomina-se Travessa Júpiter, Bairro São Brás, CEP 49156-577, entre as coordenadas -10.845959, -37.060233 (Início) e -10.846176, -37.059524 (Fim).

Art. 88º O logradouro Travessa José Augusto, denomina-se Travessa Betel, Bairro São Brás, CEP 49156-556, entre as coordenadas -10.844457, -37.061114 (Início) e -10.844673, -37.061421 (Fim).

Art. 89º O logradouro Travessa Samaria, denomina-se Travessa Maraná, Bairro São Brás, CEP 49156-583, entre as coordenadas -10.845102, -37.059462 (Início) e -10.845316, -37.060077 (Fim).

Art. 90º O logradouro Travessa Tim Lopes, denomina-se Travessa Sifra, Bairro São Brás, CEP 49156-589, entre as coordenadas – 10.844466, -37.057644 (Início) e -10.844483, -37.058161 (Fim).

Art. 91º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 93º O logradouro Travessa Canaã II, denomina-se Acesso Babaçu, Bairro São Brás, CEP 49156-646, entre as



15



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

coordenadas -10.849298, -37.058601 (Início) e -10.849056, -37.057946 (Fim).

Art. 94º O logradouro Travessa Canaã III, denomina-se Acesso Amêndoa, Bairro São Brás, CEP 49156-640, entre as coordenadas -10.848766, -37.058798 (Início) e -10.848455, -37.058228 (Fim).

Art. 95º O logradouro Travessa Canaã IV, denomina-se Acesso Algodoeiro, Bairro São Brás, CEP 49156-634, entre as coordenadas -10.848521, -37.058893 (Início) e -10.848265, -37.058455 (Fim).

Art. 96º O logradouro Travessa D, Loteamento Formoso, denomina-se Rua Abacateiro, Bairro São Brás, CEP 49156-697, entre as coordenadas -10.847150, -37.055899 (Início) e -10.847986, -37.055374 (Fim).

Art. 97º O logradouro Travessa D-1, denomina-se Travessa Aranã, Bairro São Brás, CEP 49156-709, entre as coordenadas -10.849185, -37.055989 (Início) e -10.848597, -37.056357 (Fim).

Art. 98º O logradouro Travessa D-2, denomina-se Travessa Tupi, Bairro São Brás, CEP 49156-712, entre as coordenadas -10.848855, -37.055363 (Início) e -10.848212, -37.055737 (Fim).

Art. 99º O logradouro Travessa Daniel Barreto, denomina-se Travessa Almandina, Bairro São Brás, CEP 49156-613, entre as coordenadas -10.846698, -37.057080 (Início) e -10.846295, -37.057412 (Fim).

Art. 100º O logradouro Travessa Emerson Menezes, denomina-se Acesso Guarajuba, Bairro São Brás, CEP 49156-649,



16



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

entre as coordenadas -10.849364, -37.058578 (Início) e -10.849112, -37.057927 (Fim).

Art. 101º O logradouro Travessa Fátima Oliveira (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa Fátima Oliveira, Bairro São Brás, CEP 49156-676, entre as coordenadas -10.852109, -37.056650 (Início) e -10.851553, -37.056091 (Fim).

Art. 102º O logradouro Travessa Fernanda Bonfim (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa Fernanda Bonfim, Bairro São Brás, CEP 49156-679, entre as coordenadas -10.852362, -37.056331 (Início) e -10.851836, -37.055785 (Fim).

Art. 103º O logradouro Travessa Jericó, denomina-se Rua El Shaday, Bairro São Brás, CEP 49156-559, entre as coordenadas -10.843744, -37.060438 (Início) e -10.844690, -37.059987 (Fim).

Art. 104º O logradouro Travessa Jordão, denomina-se Acesso Araçá, Bairro São Brás, CEP 49156-637, entre as coordenadas -10.848674, -37.058834 (Início) e -10.848368, -37.058274 (Fim).

Art. 105º O logradouro Travessa José Augusto, denomina-se Rua Zebulom, Bairro São Brás, CEP 49156-556, entre as coordenadas -10.843936, -37.058990 (Início) e -10.844980, -37.058992 (Fim).

Art. 106º O logradouro Travessa José Augusto I, denomina-se Travessa Efésios, Bairro São Brás, CEP 49156-583, entre as coordenadas -10.844533, -37.061174 (Início) e -10.844884, -37.060964 (Fim).



17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 107º O logradouro Travessa José Carlos, denomina-se Travessa Inajá, Bairro São Brás, CEP 49156-628, entre as coordenadas -10.847775, -37.057959 (Início) e -10.847518, -37.057521 (Fim).

Art. 108º O logradouro Travessa Kelcio Mario dos Santos (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa Kelcio Mario dos Santos, Bairro São Brás, CEP 49156-682, entre as coordenadas -10.852631, -37.055990 (Início) e -10.852112, -37.055478 (Fim).

Art. 109º O logradouro Travessa Mato Grosso, denomina-se Travessa Cuiabá, Bairro São Brás, CEP 49156-850, entre as coordenadas -10.850272, -37.052636 (Início) e -10.850545, -37.052144 (Fim).

Art. 110º O logradouro Travessa Nelson Mota, denomina-se Travessa Amoreira, Bairro São Brás, CEP 49156-622, entre as coordenadas -10.847142, -37.058359 (Início) e -10.846751, -37.057694 (Fim).

Art. 111º O logradouro Travessa Otávio Geraldo 1, denomina-se Rua Aventurina, Bairro São Brás, CEP 49156-601, entre as coordenadas -10.846900, -37.055495 (Início) e -10.846060, -37.056016 (Fim).

Art. 112º O logradouro Travessa Otávio Geraldo 2, denomina-se Rua Espinela, Bairro São Brás, CEP 4 9156-610, entre as coordenadas -10.846523, -37.056787 (Início) e -10.847376, -37.056264 (Fim).

Art. 113º O logradouro Travessa São Carlos, denomina-se Travessa Pitombeira, Bairro São Brás, CEP 49156-607, entre as coordenadas -10.847135, -37.055875 (Início) e -10.846291, -37.056401 (Fim).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 114º O logradouro Travessa São Gabriel, denomina-se Travessa Guaianás, Bairro São Brás, CEP 49156-715, entre as coordenadas -10.847969, -37.055347 (Início) e -10.848633, -37.054940 (Fim).

Art. 115º O logradouro Travessa Sergipe, denomina-se Travessa Natal, Bairro São Brás, CEP 49157-018, entre as coordenadas -10.855686, -37.052991 (Início) e -10.855301, -37.052730 (Fim).

Art. 116º O logradouro Travessa Vanda Carmem de Oliveira, denomina-se Rua Midiã, Bairro São Brás, CEP 49156-589, entre as coordenadas -10.843950, -37.058596 (Início) e -10.844953, -37.058596 (Fim).

Art. 117º O logradouro Travessa Santo Antônio, denomina-se Travessa Jackson Rodrigues de Andrade, Bairro São Brás, CEP 49156-673, entre as coordenadas -10.851532, -37.057329 (Início) e -10.850946, -37.056721 (Fim).

Art. 118º O logradouro Rua Lalibela, passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Lalibela, Distrito Primavera, CEP 49151-259, entre as coordenadas -10.858103, -37.118541 (Início) e -10.857990, -37.117507 (Fim).

Art. 119º O logradouro Rua Marcelo Déda, passa a ter sua tipologia alterada para Avenida Marcelo Déda, Bairro Fernando Collor, CEP 49155-000, entre as coordenadas -10.852533, -37.096746 (Início) e -10.853710, -37.100471 (Fim).

Art. 120º O logradouro Avenida Manoel Pedro dos Santos Neto, denomina-se Avenida Mar Del Plata, Bairro Albano Franco, CEP 49153-088, entre as coordenadas -10.849305, -37.062412 (Início) e -10.847360, -37.060464 (Fim).

Art. 121º O logradouro Travessa A e a Avenida Perimetral E, denomina-se Avenida Angra dos Reis, Bairro Albano Franco, CEP



19



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

49153-128, entre as coordenadas -10.840754, -37.063291 (Início) e -10.844520, -37.061993 (Fim).

Art. 122º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Barueri, Bairro Albano Franco, entre as coordenadas -10.834888, -37.058027 (Início) e -10.835158, -37.057230 (Fim).

Art. 123º O logradouro sem denominação, denomina-se Travessa Bauru, Bairro Albano Franco, entre as coordenadas -10.837226, -37.061330 (Início) e -10.837719, -37.061529 (Fim).

Art. 124º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Amaranto, Bairro Mangabeira, entre as coordenadas -10.857302, -37.072359 (Início) e -10.857814, -37.071744 (Fim).

Art. 125º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Nova Alvorada, Bairro Mangabeira, entre as coordenadas -10.852934, -37.077862 (Início) e -10.855491, -37.077621 (Fim).

Art. 126º O logradouro Travessa Violeta, denomina-se Travessa Torênia, Bairro Mangabeira, CEP 49155-714, entre as coordenadas -10.856151, -37.074505 (Início) e -10.857061, -37.074500 (Fim).

Art. 127º O logradouro sem denominação, denomina-se Acesso Sabedoria, Bairro Marcos Freire I, entre as coordenadas -10.847926, -37.065637 (Início) e -10.847558, -37.065843 (Fim).

Art. 128º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Araguari, Bairro Marcos Freire I, entre as coordenadas -10.849341, -37.070517 (Início) e -10.849844, -37.071365 (Fim).



20



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 129º O logradouro Travessa 4, denomina-se Travessa Acônito, Bairro Marcos Freire I, CEP 49156-110, entre as coordenadas -10.839283, -37.067602 (Início) e -10.839263, -37.067187 (Fim).

Art. 130º O logradouro Travessa 5, denomina-se Travessa Curvelo, Bairro Marcos Freire I, CEP 49156-112, entre as coordenadas -10.838844, -37.067243 (Início) e -10.838714, -37.066838 (Fim).

Art. 131º O logradouro Travessa 6, denomina-se Travessa Moscou, Bairro Marcos Freire I, CEP 49156-114, entre as coordenadas -10.838233, -37.067031 (Início) e -10.838017, -37.066670 (Fim).

Art. 132º O logradouro Rua 14, denomina-se Rua Edegar Rodrigues Oliveira, Bairro Marcos Freire I, CEP 49156-080, entre as coordenadas -10.845060, -37.069070 (Início) e -10.844761, -37.068772 (Fim).

Art. 133º O logradouro Rua 22, denomina-se Rua Melissa Carvalho Bispo, Bairro Marcos Freire I, CEP 49156-086, entre as coordenadas -10.845467, -37.066860 (Início) e -10.845168, -37.066560 (Fim).

Art. 134º O logradouro Rua Ponta dos Mangues, denomina-se Rua do Índio, Bairro Marcos Freire II, CEP 49156-354, entre as coordenadas -10.856978, -37.056071 (Início) e -10.855008, -37.056093 (Fim).

Art. 135º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Açafrão, Bairro Marcos Freire II, entre as coordenadas -10.854945, -37.057381 (Início) e -10.855451, -37.057326 (Fim).

Art. 136º O logradouro sem denominação, denomina-se Rua Cacto, Bairro Marcos Freire II, entre as coordenadas -10.856374, -37.071615 (Início) e -10.855564, -37.070463 (Fim).



21



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 137º O logradouro Travessa Bela Vista (Denominação Popular), fica oficialmente denominado como Travessa Bela Vista, Bairro Marcos Freire II, CEP 49156-400, entre as coordenadas - 10.857471, -37.056986 (Início) e -10.857822, -37.057021 (Fim).

Art. 138º O logradouro Avenida Dandalunda, denomina-se Avenida Ednaldo Melo Guimarães, Bairro Marcos Freire II, CEP 49156-374, entre as coordenadas -10.857440, -37.058429 (Início) e -10.857477, -37.057942 (Fim).

Art. 139º A presente Lei tem por finalidade a denominação e oficialização dos logradouros públicos nela especificados, não constituindo, por si só, instrumento de definição, alteração ou regularização de parcelamento do solo, propriedade ou posse.

Parágrafo Único. As coordenadas geográficas constantes dos anexos desta Lei possuem caráter referencial e estimativo, destinando-se à identificação e localização dos respectivos logradouros, podendo ser ajustadas, atualizadas ou corrigidas pelos órgãos técnicos competentes do Município, em razão de levantamentos georreferenciados, atualizações cartográficas, adequações cadastrais ou melhorias na base oficial de dados geoespaciais, sem necessidade de edição de nova lei, desde que preservadas a denominação e a localização essencial do logradouro.

Art. 140º A Administração Pública adotará as medidas necessárias à atualização dos registros oficiais, mapas, placas de identificação e sistemas de informação, de forma gradativa e conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 141º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 142º Revogam-se as disposições em contrário.



22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 2039
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Nossa Senhora do Socorro, 24 de setembro de 2026; 205º
da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo